



Município de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO Nº 365/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto 354/2021 que dispõe sobre a adoção obrigatória do protocolo Onda Vermelha e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a edição da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 141, de 24 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa até 04 de abril de 2021 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foi constatada, em todo o Estado de Minas Gerais, a diminuição progressiva do isolamento social, o aumento dos números de casos e de óbitos confirmados em decorrência da Covid-19, o acelerado aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, de modo que a implantação da Onda Roxa em todo o Estado de Minas Gerais é medida emergencial que tem a finalidade de manter a integridade do sistema de saúde, independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO o crescimento expressivo de casos de Covid-19 em nosso município, bem como nas cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, ainda que mais restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a realização de aglomerações, festas clandestinas, que constituem relevante fator de propagação da Covid-19, inclusive na zona rural do Município;

DECRETA

Art. 1º O Decreto 354/2021, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 1º-A Fica determinado o fechamento, para atendimento ao público de forma interna, de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, entre as 00h00min e às 06h00min, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais podem funcionar entre o horário estipulado no caput, em regime de entrega a domicílio.

Art. 1º-B Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que adotem além das medidas previstas no Plano Minas Consciente, as seguintes medidas, cumulativamente:

I – Uso obrigatório de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, para a entrada e a permanência de pessoas no interior do estabelecimento e de suas dependências, sendo esta retirada apenas durante o consumo no local;



Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

II – A utilização de mesas com o máximo de 04 (quatro) pessoas, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;

III – Respeitar e cumprir as normas de distanciamento referente ao fluxo de pessoas no interior e nas dependências do estabelecimento;

IV – Disponibilizar Álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos de clientes e trabalhadores em pontos estratégicos do estabelecimento (entrada, mesas, caixa, sanitários e outros lugares de fácil acesso ao público);

V – Na ocorrência de contaminação por Coronavírus, os trabalhadores do estabelecimento devem ser afastados de suas atividades laborais segundo determinações médicas;

Art. 1º-C Fica proibido, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos, a realização de eventos públicos e privados, de qualquer natureza, em locais fechados e abertos, em toda área urbana ou rural do Município de Córrego do Bom Jesus.

Art. 1º-D Fica proibido, por tempo indeterminado, o consumo de bebidas alcólicas nos logradouros, praças públicas, e espaços de livre acesso do Município de Córrego do Bom Jesus.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 31 de maio de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -